Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 884/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/11745/2018
PROTOCOLO	: 1941039
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. CARGO EFETIVO. ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO. PARIDADE E INTEGRALIDADE DE PROVENTOS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição concedida a MARIA CLARICE SERVION, nascida em 14/05/1965, matrícula n. 48497022, 151/D/II, ocupante do cargo efetivo de Especialista em Educação, pertencente ao quadro permanente de pessoal da Secretaria de Estado de Educação.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência e o i. Representante do Ministério Público de Contas se manifestaram pelo registro do ato em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos do art. 73, I, II e III, c/c art. 78, *parágrafo único,* todos da Lei Estadual n. 3.150/2005, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição concedida com paridade e integralidade de proventos a MARIA CLARICE SERVION, conforme Portaria "P" AGEPREV n. 1.514/2018, publicado em 1º de outubro de 2018 no Diário Oficial n. 9.753.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para as providências que o caso requer.

Campo Grande/MS, 15 de fevereiro de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP